

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 67, de 16 de Novembro de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Os salários anuais das funções de extra-numerarios mensalistas da Prefeitura Municipal, ficam fixados de acordo com os seguintes padroes: -

✓ Magarefes (2) mensalistas: -

✓ Limpeza Publica (4) mensalistas: -

Balseiro Distrito de Laras: -

Balseiro Bairro Pederneras: -

J

J

6

B

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1951.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

Antonio Vieira Campos
Prefeito Municipal

Publicado por edital, no lugar de costume,
nesta data.

Laranjal Paulista, 16 de Novembro de 1950

Warcy Rodrigues Alves
Secretario

Registrada a fls 100, do livro
numero 4.

Laranjal Paulista, 16-11-1950

Maria Julia de Mattos
Escriturario